



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 79/2022 - CONSUP/IFRN

19 de agosto de 2022

Aprova as diretrizes gerais e orientadoras por grau acadêmico para a integração curricular da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 22 de julho de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO o Projeto Político-Pedagógico, a Organização Didática e demais regulamentos que incidam sobre os cursos de graduação do IFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58/2017-Consup/IFRN, que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

CONSIDERANDO a Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018-CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, atualizada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

CONSIDERANDO o processo de construção democrática das diretrizes para a integração curricular da Extensão no âmbito deste Instituto Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº [23421.001200.2022-48](#), de 25 de março de 2022; e

CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação nº 31/2022-Consepex/IFRN, de 6 de junho de 2022,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme anexos, as diretrizes gerais e orientadoras por grau acadêmico para a integração curricular da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Presidente
(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** ANEXO I - Diretrizes Gerais da Integração Curricular da Extensão (anexado em 19/08/2022 15:48:19)
- **Anexo #2.** Anexo II - Diretrizes Gerais e Orientadoras da Integração Curricular da Extensão_aprovada CONSEPEX_ajustada (anexado em 19/08/2022 15:50:39)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001** - RE, em 19/08/2022 16:52:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 433686

Código de Autenticação: 17fa7312ba



ANEXO I - DIRETRIZES GERAIS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS CONCEPÇÕES

Art. 1º Esta Resolução objetiva regulamentar as diretrizes gerais para a integração curricular da Extensão nos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), orientando suas respectivas discussões e previsões nos projetos pedagógicos de curso (PPC), bem como sua implantação e efetivação como prática educativa.

Parágrafo único. As diretrizes objeto deste *caput* podem ser aplicadas aos cursos superiores de pós-graduação e técnicos de nível médio, observadas suas distinções regulatórias e discussões colegiadas que norteiam a construção de cada PPC.

Art. 2º A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

Art. 3º A integração curricular da Extensão nos cursos superiores de graduação do IFRN constitui ação institucional de prever nos projetos pedagógicos de curso atividades de Extensão, as quais devem:

- I. ser especificadas;
- II. compor carga-horária estudantil obrigatória de, no mínimo, 10% da carga-horária total do curso;
- III. fazer parte da matriz curricular por meio de sua integração a componentes curriculares; e
- IV. ser implantadas e efetivadas com a participação de servidores e estudantes.

§ 1º A participação do estudante na atividade contabilizada para integração curricular da Extensão do seu curso deve ser como protagonista interveniente do processo extensionista.

§ 2º Podem ser incorporadas ao PPC, para fins da integração curricular, as seguintes atividades de Extensão, preferencialmente combinadas, implantadas e efetivadas conforme definições da resolução que aprova o Regulamento das Atividades de Extensão do IFRN:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos; e
- V. Prestação de Serviço.

§ 3º As atividades de Extensão deverão ser incorporadas à matriz curricular do PPC por meio de sua integração a, pelo menos, um dos tipos de componentes curriculares a seguir:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Seminários curriculares, especificamente:
 - a) Seminário de Orientação ao Projeto Integrador;

- b) Seminário de Integração Acadêmico-Científica;
 - c) Seminário de Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso, se este último for previsto no PPC como atividade de extensão;
 - d) Outros seminários curriculares previstos no PPC que contenham atividades de Extensão.
- III. Atividades de prática profissional, especificamente:
- a. Residência Pedagógica;
 - b. Desenvolvimento de Projeto Integrador;
 - c. Programa ou Projeto de Extensão;
 - d. Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;
 - e. Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
 - f. Serviço voluntário; e
 - g. Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente.

§ 4º A integração de atividades de Extensão aos seminários curriculares e à prática profissional do tipo residência pedagógica, atividades teórico-práticas de aprofundamento e atividades acadêmico-científico-culturais não poderá substituir integralmente as características dos referidos componentes/conteúdos curriculares, instituídas por normatização e/ou legislação própria.

§ 5º Os Núcleos de Extensão e Prática Profissional (NEPP) do IFRN constituem locus privilegiado para o desenvolvimento de atividades de Extensão a serem integradas a componentes curriculares.

§ 6º Os componentes curriculares previstos, implantados e efetivados na integração curricular da Extensão de um curso podem ser:

- I. específicos de Extensão, cuja carga horária é totalmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão pelos estudantes.
- II. não específicos de Extensão, cuja carga horária é parcialmente destinada ao cumprimento de atividades de Extensão pelos estudantes, como uma das possibilidades metodológicas.
- III. uma combinação de componentes específicos e não específicos de Extensão.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 4º Os componentes curriculares específicos de Extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados, exclusivamente, como disciplinas obrigatórias e atividades de prática profissional desenvolvidas como programa ou projeto de Extensão.

Parágrafo único. Os componentes curriculares específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas nomenclaturas, ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos nestes dois últimos itens.

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 5º Os componentes curriculares não específicos de Extensão poderão ser previstos, implantados e efetivados como todos aqueles elencados no § 3º do Art. 3º desta Resolução, com exceção do componente da alínea *d* do inciso III, o qual será sempre específico.

Parágrafo único. Os componentes curriculares não específicos deverão, necessariamente, conter a expressão *Extensão* e/ou *extensionista(s)* em suas ementas e programas, além dos respectivos detalhamentos, incluindo a carga-horária destinada às atividades de Extensão.

CAPÍTULO IV

DA PREVISÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 6º Em item próprio da seção do PPC *Organização Curricular do Curso*, deve ser ressaltada a relevância das atividades de Extensão propostas para o curso e para a sociedade, caracterizando-as adequadamente quanto aos tipos adotados, aos objetivos relacionados com o compromisso social e com a formação integral dos estudantes, à participação estudantil e ao público beneficiário.

Art. 7º Os componentes curriculares a serem contabilizados para a integração curricular da Extensão deverão ser previstos e especificados textualmente em item próprio da seção *Organização Curricular do Curso* do PPC, no quadro da matriz curricular e no apêndice Ementas e Programas.

Parágrafo único. A especificação mencionada no *caput* deve indicar, explícita e detalhadamente, as atividades de Extensão a serem implantadas e efetivadas, exceto quando por meio das atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 8º Na elaboração/sistematização do PPC, deve-se optar pela integração de atividades de Extensão a componentes curriculares elencados no § 3º do Art. 3º, observados os seguintes grupos de possibilidades para cada grau acadêmico:

- I. Cursos Superiores de Tecnologia (CST): aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II e nas alíneas *a*, *c*, *d*, *f* e *g* do inciso III.
- II. Bacharelados em Engenharia: aqueles elencados no inciso I, nas alíneas *a*, *b* e *d* do inciso II e nas alíneas *a*, *c*, *d*, *f* e *g* do inciso III.
- III. Licenciaturas
 - a) em Educação Básica: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a*, *b*, *d*, *e*, *g* e *h* do inciso III.
 - b) em Educação Básica na Forma de Segunda Licenciatura: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a*, *b*, *d*, *e*, *g* e *h* do inciso III.
 - c) em Educação Profissional: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e nas alíneas *a*, *b*, *d*, *e*, *g* e *h* do inciso III.
 - d) em Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados: aqueles elencados no inciso I, na alínea *d* do inciso II e as alíneas *a*, *e* e *h* do inciso III.

§ 1º A opção de que trata o *caput* deve ser resultado de discussões da Comissão de Elaboração/Sistematização do PPC, observados o Anexo II e as contribuições da equipe de revisão técnico-pedagógica da Diretoria Pedagógica (Diped) da Pró-Reitoria de Ensino do IFRN.

§ 2º A previsão de componentes no PPC para fins da integração curricular da Extensão deve, preferencialmente, manter a carga-horária total dos cursos já aprovados pelo IFRN, demandando análise e reorganização da matriz curricular.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUAP-IFRN

Art. 9º Para os componentes nos quais está prevista a integração de atividades de Extensão, a carga-horária correspondente deve ser registrada no SUAP-IFRN.

Art. 10. O SUAP-IFRN disporá de registro individualizado por estudante para integralização da carga-horária das atividades de Extensão e registro no seu histórico acadêmico.

Parágrafo único. Será garantida a integração dos módulos de Ensino, Extensão e Comunicação Social e Eventos do SUAP-IFRN, especialmente no que concerne a *Cursos, Minicursos, Programas/Projetos e Eventos*, para cômputo da carga-horária de Extensão nos históricos de cada estudante.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Fica instituída a obrigatoriedade de avaliação das atividades de Extensão integradas ao currículo, realizada no processo institucional de avaliação de cursos, conforme previsão no Projeto Político-Pedagógico do IFRN e considerando os seguintes aspectos:

- I. Identificação da pertinência da utilização das atividades de Extensão na integração curricular;
- II. Contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III. Demonstração dos resultados alcançados em relação ao público beneficiário participante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. É permitido aos estudantes dos cursos superiores de graduação do IFRN participarem de quaisquer atividades de Extensão institucional ou interinstitucional para o cômputo da carga horária extensionista, obrigatória ou não,

respeitados os critérios especificados no PPC ou em outras normas pertinentes.

Art. 13. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de Extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, conforme prazo do Conselho Nacional de Educação.

Documento Digitalizado Público

ANEXO I - Diretrizes Gerais da Integração Curricular da Extensão

Assunto: ANEXO I - Diretrizes Gerais da Integração Curricular da Extensão

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

**ANEXO II - Diretrizes Orientadoras para a
Integração Curricular da Extensão nos
Cursos Superiores de Graduação do IFRN
por Grau Acadêmico**



Diretrizes Orientadoras da Integração Curricular da Extensão nos Cursos Superiores de Graduação do IFRN por Grau Acadêmico

Natal-RN
Agosto/2022

Diretrizes Orientadoras da Integração Curricular da Extensão nos Cursos Superiores de Graduação do IFRN por Grau Acadêmico

Documento aprovado pela Resolução nº 79/2022 - CONSUP/IFRN, de 19/08/2022

Natal-RN
Agosto/2022

ORGANIZAÇÃO

Amélia Cristina Reis e Silva
Amilde Martins da Fonseca
Ana Lucia Pascoal Diniz
Denise Cristina Momo
Rejane Bezerra Barros
Victor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira

DIAGRAMAÇÃO

Victor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira

COMISSÃO CENTRAL - DIRETRIZES DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO IFRN

Amélia Cristina Reis e Silva
Amilde Martins da Fonseca
Ana Lúcia Pascoal Diniz
Denise Cristina Momo
Francisco Emiliano Gurgel de Melo
Maria Alexandra Ribeiro Pinto
Radyfran Nascimento de Franca
Rejane Bezerra Barros
Tarcimária Rocha Lula Gomes da Silva
Victor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira

COMISSÕES TEMÁTICAS - DIRETRIZES DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO IFRN POR GRAU ACADÊMICO

CURSOS DE LICENCIATURA

Alian Paiva de Arruda do Nascimento
Maria Trinidad Pacherez Velasco
Annaxsuel Araújo de Lima
Monique Dias de Oliveira
Keila Cruz Moreira
Clarissa Souza de Andrade Honda
Abigail Noadia Barbalho da Silva
Elizama das Chagas Lemos

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Iria Caline Saraiva Cosme
Marlene Medeiros
Simone Carla Pereira da Silva
Ana Karina Vasconcelos Nascimento
Trindade
Sandoval Villaverde Monteiro
Itala Viviane Ubaldo Mesquita Veras
Augusto Santana Veras de Medeiros

Nariane Dias de Araújo

Joelma Tito da Silva
João Moreno Vilas Boas de Souza Silva
Diego Ribeiro da Silva
Laylla Christtyann Dantas

CURSOS DE ENGENHARIA

Jacques Cousteau da Silva Borges
Carla Simone de Lima Teixeira Assunção
Gabriel Constantino de Lima
Dayana Melo Torres
Fernando de Oliveira Freire
Melquiades Pereira de Lima Junior
Jean Leite Tavares
José Adriano da Costa
Heron Bezerra Cabral
Lana Machado Alves
Patrícia Danielle Falcão Melo Érica
Luana Galvão Torres Gomes

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Victor Godoy Veiga

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Tomás Dias Sant'Ana

REITOR DO IFRN

José Arnóbio de Araújo Filho

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Denise Cristina Momo (dezembro de 2020 a março de 2022) e Samira Fernandes Delgado (a partir de abril de 2022)

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Dante Henrique Moura

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Avelino Aldo de Lima Neto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONCEPÇÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO IFRN (LICENCIATURAS, TECNÓLOGOS E ENGENHARIAS)	8
3. DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS DE LICENCIATURA	9
3.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA	9
3.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO	9
3.2.1. Das formas de integração das atividades de Extensão às matrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura	10
3.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR	15
3.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS	16
3.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES	17
4. DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (CST)	18
4.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA	18
4.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO	18
4.2.1. Das formas de integração das atividades de Extensão às matrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura	20
4.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR	21
4.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS	22
4.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES	23
5. DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS DE BACHARELADO EM ENGENHARIA	24
5.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA	24
5.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO	24
5.2.1. Das formas de integração das atividades de Extensão às matrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura	24
5.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR	26
5.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS	27
5.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES	28
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

1. INTRODUÇÃO

A Extensão é uma das dimensões finalísticas dos Institutos Federais, segundo a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Ainda que a referida lei não traga explicitamente o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, que estrutura o projeto pedagógico institucional das universidades, fica definido que, para efeitos da "regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais".

De modo específico, o IFRN, no Documento–Base de seu Projeto Político–Pedagógico, incorporou o Princípio da Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão nas concepções, políticas e práticas educativas institucionais. De acordo com a resolução que institui o Regulamento das Atividades de Extensão do IFRN, define–se extensão como “um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.

Portanto, no IFRN, assim como nas universidades e outros institutos federais, a Extensão tem sido projetada, implementada e efetivada como uma das três dimensões estruturantes do currículo. Nem sempre foi regulado, contudo, se as atividades de extensão seriam obrigatórias ou optativas para a integralização curricular de cada estudante e, em sendo compulsória, que carga–horária constaria como diretriz.

A primeira tentativa de legislar sobre esse tópico no Brasil ocorreu com a publicação Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação 2001–2004, especificamente no item 23 do Objetivos e Metas da Educação Superior (4.3), delimitando essa obrigatoriedade para os cursos de graduação.

Não havendo sido efetivada nesse PNE, a referida obrigatoriedade de um percentual de atividades Extensão nos cursos superiores de graduação voltou a ser projetada no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, especificamente na estratégia 7 da Meta 12, a saber: “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares

exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Para regulamentar essa estratégia, em dezembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº 7 – CNE/MEC, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, definindo os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior.

Nesse âmbito, as Pró-reitorias de Extensão e de Ensino do IFRN têm discutido e articulado iniciativas para operacionalizar essa estratégia desde 2019. Antes de um regimento próprio e como experiência piloto, foram implementados projetos pedagógicos de cursos de engenharias do IFRN com a previsão do percentual de 10% de atividades de extensão.

A partir das Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicadas no dia 06 de agosto de 2020, instituiu-se, em maio de 2021, uma comissão central para coordenar a construção de diretrizes do IFRN para a integração curricular da Extensão. A referida comissão propôs um conjunto de ações para viabilizar esse processo na Instituição, entre as quais o Seminário Curricularização da Extensão no IFRN, nos dias 22 e 23.07.21. Para planejar e organizar essas ações, foi delineada uma Proposta Metodológica para Integração Curricular da Extensão na Instituição, estruturada em três etapas, as quais, sinteticamente, desdobram-se nas seguintes ações:

SENSIBILIZAÇÃO – formações e discussões sobre a integração curricular da Extensão para construção coletiva e democrática das diretrizes do IFRN, por meio dos debates da comissão central, das comissões temáticas, de comitês institucionais, eventos e reuniões nos *campi*, com base na minuta de resolução da integração curricular da Extensão no IFRN construída pela comissão central.

IMPLANTAÇÃO – discussão e aprovação das diretrizes para a integração curricular da Extensão no IFRN pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN (CONSEPEX) e pelo Conselho Superior (CONSUP), eventuais adequações no SUAP, atualização e criação de projetos

pedagógicos de cursos (PPC) com base nas diretrizes aprovadas e implantação das novas matrizes e componentes curriculares no SUAP.

EFETIVAÇÃO – mediação e integralização contínua de componentes curriculares integrados às atividades de Extensão, avaliação do processo de integração curricular no conjunto da avaliação os cursos e formação continuada sobre temas relacionados.

Em suma, estas diretrizes orientadoras integram a diretrizes gerais do IFRN para a integração curricular da Extensão e complementam seu teor, apresentando nas páginas que se seguem as concepções, os fundamentos, os pressupostos para cada grau acadêmico (licenciatura, curso superior de tecnologia e bacharelados em engenharia), as formas de organização, as propostas de referência para matrizes curriculares, seus aspectos metodológicos e indicações de registro.

2. CONCEPÇÕES SOBRE A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO IFRN (LICENCIATURAS, TECNÓLOGOS E ENGENHARIAS)

A Extensão já fazia parte dos currículos do IFRN antes da legislação e da normatização sobre a integração curricular, tanto do currículo como planejamento (Documento–Base do Projeto Político–Pedagógico, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Regulamento das Atividades de Extensão, nos projetos pedagógicos de curso etc.) quanto no currículo como prática educativa (programas e projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, visitas e atividades de internacionalização).

É por essa razão que não se utilizam aqui as expressões comumente empregadas curricularização ou inserção curricular da Extensão. Afinal, a Extensão já faz parte dos currículos do IFRN e não será “curricularizada” ou inserida como dimensão inédita. Distintamente e de modo específico, estas diretrizes objetivam melhor integrar a Extensão aos currículos por meio das matrizes e componentes curriculares dos cursos de graduação do IFRN, alcançando o percentual de 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação para o cumprimento obrigatório de atividades extensionistas pelo corpo discente.

Esse processo – intencional, construído e planejado coletiva e institucionalmente – pretende fortalecer a interação dialógica e transformadora entre o IFRN e outros setores da sociedade, por meio, sobretudo, da produção e da aplicação de conhecimentos em prol da resolução de problemas. Nesse âmbito, a Extensão pressupõe a integração de teoria e prática, a articulação de momentos de planejamento, orientação e intervenção e, por isso, constitui-se práxis cuja carga–horária contempla essas características.

Desse modo, juntamente com servidores e membros da comunidade externa, os estudantes extensionistas devem atuar como protagonistas dessa práxis no que compete às atividades contabilizadas para integração curricular da Extensão. Assim, trabalha-se pelo fortalecimento do processo de aprendizagem e desenvolvimento, de acordo com as potencialidades e possibilidades de cada grau acadêmico de graduação ofertado no IFRN – Licenciaturas, Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados de Engenharia.

3. DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS DE LICENCIATURA

3.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA

A formação graduada de professores pressupõe uma interação permanente entre a instituição formadora – por meio de seus docentes, técnicos e discentes – e a sociedade em geral – com destaque para os espaços educacionais escolares e não-escolares, suas trabalhadoras, seus trabalhadores e seus públicos.

Com o objetivo de fortalecer essa relação dialógica, a integração curricular da Extensão nos cursos de Licenciatura poderá ser implementada a partir dos seguintes pressupostos específicos:

- I. Previsão de um componente curricular do tipo disciplina obrigatória denominado “Introdução à Extensão”, entre o primeiro e o segundo período/semestre do curso, que será considerada condição para que o estudante esteja apto a desenvolver as atividades de ordem prática relacionadas à Extensão.
- II. Integração de atividades de Extensão a outros componentes curriculares concomitante ou posteriormente à disciplina de Introdução à Extensão, a saber:
 - Programas;
 - Projetos;
 - Cursos;
 - Eventos; e
 - Prestação de Serviços.

3.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

As atividades de Extensão deverão ser integradas às matrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura a partir de formas específicas de organização que permitam sua implementação e efetivação de acordo com as diretrizes institucionais, resguardadas as especificidades e autonomia de cada curso.

3.2.1 Das formas de integração das atividades de Extensão às matrizes curriculares dos Cursos de Licenciatura

I. **Inserção da disciplina Introdução à Extensão (30h-40h/a obrigatórias)**

As matrizes curriculares dos cursos de Licenciatura devem dispor, necessariamente, da disciplina obrigatória de “Introdução à Extensão”, com carga horária de 30h – 40h/a, ofertada entre o primeiro e o segundo período/semestre do curso, como requisito obrigatório para que o estudante esteja apto a desenvolver as demais atividades.

II. Integração por meio das atividades de Prática Profissional:

- **Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I e II - (60h – 80 h/a obrigatórias):**

O Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente como componente curricular é concebido como espaço articulador de teoria e prática que dá sustentação à atuação docente do licenciando, valorizando as posturas interdisciplinares, a oportunidade de ação e reflexão na tomada de decisões mais adequadas à prática docente. Estão organizados em quatro etapas semestrais, distribuídas sequencialmente entre os quatro primeiros semestres do curso, dos quais as duas últimas etapas serão destinadas à realização de atividades de extensão.

Deverão ser destinadas 80 horas para a realização de atividades de Extensão referentes aos componentes até então nominados Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente III e IV, em razão de seu caráter extensionista. Os referidos componentes passarão a denominar-se Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I e II nas novas matrizes.

III. Integração por meio de Seminários Curriculares:

- **Seminário de Orientação ao Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I e II (60h - 80 h/a obrigatórias)**

Deverão ser destinadas 60h dos Seminário de Orientação ao Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I e II (30h para cada), tendo em vista a necessidade de orientação, planejamento e preparação das atividades de Extensão a serem desenvolvidas nos componentes Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I e II. Os seminários instituídos correspondem aos Seminários de Orientação ao Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente III e IV, passando a vigorar com nova nomenclatura.

Os Seminários de Orientação configuram espaços e tempos específicos – garantidos no horário regular de aula dos licenciandos – e são de suma importância como suporte para que as práticas possam ser planejadas e orientadas em prol do seu desenvolvimento.

- **Integração por meio de disciplinas obrigatórias específicas (carga-horária obrigatória de modo a complementar junto com as demais 10% da carga-horária total do curso):**

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverão prever a integração de atividades de Extensão em disciplinas obrigatórias do Eixo Específico (não comuns a todas as licenciaturas) – novas ou já existentes – de modo a complementar junto com as demais formas de integração 10% da carga-horária total do curso. Para integração de atividades de Extensão nesse tipo de disciplina, recomenda-se análise político-pedagógica de quais disciplinas podem contemplar a Extensão como metodologia de mediação dos conteúdos curriculares previstos no programa.

Caracterizam-se a seguir as atividades de Extensão no âmbito das Licenciaturas:

I. Programas:

Os Programas devem ter relação com o eixo de Formação Docente ou possibilitar aos licenciandos desenvolverem ações/atividades de caráter educativo.

Nessa direção, se colocam como possibilidades:

- **Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID** - Este programa tem, em sua essência a Extensão, desde que suas atividades sejam realizadas em ambientes escolares fora do IFRN e cadastradas na plataforma devida, com essa perspectiva extensionista de contribuição com o ambiente escolar externo ao IFRN. O PIBID se integra por meio da Prática Profissional e a carga horária computada irá depender do tempo do licenciando no programa e das ações cadastradas como extensionistas.
- **Programa Residência Pedagógica - PRP** - Como este programa se identifica com a proposta de estágio docente, mas possibilita em seus planos de ação atividades para além da regência de sala de aula dos conteúdos específicos, pode-se considerar extensão as atividades que forem contempladas nos chamados projetos de residência pedagógica ações de Extensão que extrapolem a regência. O PRP se integra por meio da Prática Profissional e a carga horária computada máxima será de 100h e deverá considerar as ações cadastradas como extensionistas.
- **Outros Programas relacionados ao eixo de Formação Docente** - Outros Programas planejados e efetivados no âmbito das licenciaturas que se destinem aos propósitos de formação docente e que se caracterizem (total ou parcialmente) com a natureza extensionista também poderão servir aos propósitos de integração curricular.

Integram-se por meio da Prática Profissional e a carga horária computada irá depender do tempo do licenciado no programa e das ações cadastradas como extensionistas.

II. Projetos:

Os Projetos devem ter natureza extensionista e se vincular à formação

docente ou a práticas educativas de modo mais amplo. Nos projetos, um conjunto de atividades processuais contínuas se desenvolvem a partir de objetivos, metodologia e prazo determinado. Podem ou não se vincular a algum Programa de Extensão cadastrado no SUAP por um servidor.

Integram-se por meio da Prática Profissional (Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente, ou ATPA), dos Seminários Curriculares ou de Disciplinas obrigatórias. A carga horária computada irá depender do tempo do licenciando no projeto e das ações cadastradas como extensionistas.

III. Cursos:

Os Cursos são atividades que não fazem parte da matriz curricular do curso de licenciatura, trata-se de atividade complementar. São ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância. Essas atividades permitem que o futuro profissional aprenda sobre temas que não foram contemplados ou pouco abordados em seus cursos, sendo assim, quando essas atividades forem planejadas e executadas para atender não só os estudantes do *campus*, mas aberto prioritariamente à comunidade externa, será contemplada como carga horária de Extensão.

Integram-se por meio da Prática Profissional (Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente, ou ATPA), dos Seminários Curriculares ou de Disciplinas obrigatórias. A carga horária computada irá depender do tempo do licenciado nos Cursos e oficinas e das ações cadastradas como extensionistas.

IV. Eventos:

Os eventos são ações de promoção e divulgação do fazer institucional. E assim, tais como os cursos e oficinas, se tiverem como foco a comunidade externa ao *campus* que promove o evento, também poderá ser cadastrada como atividade de Extensão e sua carga horária computada na devida plataforma.

Integram-se por meio da Prática Profissional (Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente, ou ATPA), dos Seminários Curriculares ou de Disciplinas obrigatórias. A carga horária computada irá depender do tempo do licenciando nos eventos e das ações cadastradas como extensionistas.

V. Prestação de Serviços:

A prestação de serviços consiste na realização de um trabalho demandado por terceiros (organização/instituição/comunidade), que pode ser desdobrado para consultorias e assessorias. Para os cursos de Licenciatura, a prestação de serviços pode ser concebida para vários fins, tais como: desenvolvimento de materiais didáticos, consultoria acadêmica, implantação pedagógica, formação de professores, desenvolvimento de projetos educacionais, desenvolvimento de artefatos educacionais, entre outros.

3.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR**Proposta de Referência para a Integração Curricular da Extensão – Licenciaturas**

Componentes curriculares	Carga horária total		Destaque Carga Horária de Extensão ¹	
	Hora-Aula	Hora-relógio	CH de Extensão em Hora-Aula	CH de Extensão em Hora-relógio
Disciplinas obrigatórias comuns ao grau acadêmico				
Introdução à Extensão	40	30	40	30
Disciplinas obrigatória(s) exclusiva(s) ao grau acadêmico de cada curso				
<i>Prever a integração de atividades de Extensão a componentes curriculares do eixo específico de modo a complementar o percentual de 10% da carga horária total do curso para a carga horária de Extensão.</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>
Seminários curriculares				
Seminário de Orientação ao Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I	40	30	40	30
Seminário de Orientação ao Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão II	40	30	40	30
Atividades de Prática Profissional				
Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão I	40	30	40	30
Desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente em Extensão II	40	30	40	30
TOTAL DA CARGA-HORÁRIA			Esta carga-horária deve representar 10% da carga-horária total do curso	Esta carga-horária deve representar 10% da carga-horária total do curso

¹ A carga-horária de Extensão é um destaque da carga-horária total, e não um acréscimo ou soma a esta última. Se o componente for específico de Extensão, a carga-horária de Extensão deve ser igual à carga-horária total.

3.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Pontua-se neste tópico as diretrizes que contemplam aspectos e recomendações metodológicas para subsidiar e orientar o desenvolvimento das atividades previstas para a integração curricular da Extensão nos cursos de licenciatura ofertados pelo IFRN, tendo em consideração que a Extensão nesta Instituição se fundamenta na 1) interdisciplinaridade; 2) dialogicidade; 3) indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; 4) ação para a transformação social; 5) experiência para o futuro profissional.

Pelo dito e a fim de lograr uma implementação com sucesso, citamos alguns aspectos metodológicos tais como:

- **Mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de integração da Extensão previstas no PPC**
 - Planejamento:
 - Garantir espaços de planejamento integrado e de diálogos, incluso entre profissionais dos vários eixos da matriz curricular;
 - Criar um cronograma semestral de atividades de Extensão que defina as ações a serem desenvolvidas;
 - Definir o tipo de registro das atividades a serem desenvolvidas no início de cada semestre
 - Acompanhamento:
 - Implementar/fortalecer as reuniões específicas de grupo para acompanhar o desenvolvimento das atividades de Extensão e estar atentos às possíveis dificuldades que possam surgir;
 - Estabelecer contato e viabilizar condições a fim de criar parcerias ou convênios prioritariamente com instituições públicas que possam ser beneficiadas com as atividades de Extensão dos cursos de licenciatura;
 - Avaliação:
 - Construir instrumentos de pesquisa como enquetes, entrevistas, entre outros, que possam mapear quantitativa e qualitativamente a efetividade das ações de Extensão dos cursos;

- Avaliar o impacto das ações de Extensão para a sociedade e para os formandos;
- **Acompanhamento aos discentes para a realização/participação nas atividades**
 - Instruir os estudantes de licenciatura quanto ao potencial que a Extensão detém em prol de uma formação de qualidade socialmente referenciada;
 - Fomentar a participação dos alunos de licenciatura nas atividades de Extensão;
 - Propiciar as condições necessárias para a implementação da Extensão.

3.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES

O registro das atividades de Extensão, para efeitos da integração curricular nos Cursos de Licenciatura, ocorrerá no SUAP em conformidade com as diretrizes gerais do IFRN, cabendo observar eventuais orientações normativas socializadas pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino.

4 DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA (CST)

4.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA

A Extensão nos Cursos Superiores de Tecnologia (CST) pode ser sintetizada como uma estratégia consubstanciada de oportunizar a produção, a aplicação e a socialização de conhecimentos e tecnologias mediadas pela compreensão crítica de suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade, gerando mútuos benefícios.

Com o objetivo de fortalecer essa relação dialógica, a integração curricular da Extensão nos CST poderá ser implementada a partir dos seguintes pressupostos específicos:

- I. Previsão de um componente curricular do tipo disciplina obrigatória denominado “Introdução à Extensão”, entre o primeiro e o segundo período/semestre do curso, que será considerada condição para que o estudante esteja apto a desenvolver as atividades de ordem prática relacionadas à Extensão.
- II. Integração de atividades de Extensão a outros componentes curriculares concomitante ou posteriormente à disciplina de Introdução à Extensão, a saber:
 - Programas;
 - Projetos;
 - Cursos;
 - Eventos; e
 - Prestação de serviços.

4.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

As atividades de Extensão deverão ser integradas às matrizes curriculares dos CST a partir de formas específicas de organização que permitam sua implementação e efetivação de acordo com as diretrizes institucionais, resguardadas as especificidades e autonomia de cada curso.

4.2.1. Das formas de integração das atividades de Extensão às matrizes curriculares dos CST

I. Inserção da disciplina Introdução à Extensão (30h - 40h/a obrigatórias)

• Introdução à Extensão (30h - 40h/a obrigatórias)

As matrizes curriculares dos CST devem dispor, necessariamente, da disciplina obrigatória de “Introdução à Extensão”, com carga horária de 30h – 40h, ofertada entre o primeiro e o segundo período/semestre do curso, como requisito obrigatório para que o estudante esteja apto a desenvolver as demais atividades.

II. Integração por meio das Atividades de Prática Profissional (15h - 20h/a obrigatória)

• Desenvolvimento do Projeto Integrador (15h - 20 h/a obrigatórias):

O projeto integrador articula disciplinas, estudantes, docentes e técnicos de um curso, Ensino, Pesquisa e Extensão. Para efeitos da integração curricular da Extensão, devem ser reservadas, no mínimo, 15 horas/relógio – 20 horas/aula da carga-horária total de cada projeto do curso para o desenvolvimento de atividades extensionistas dentro do escopo da ação, não podendo exceder 80% da carga-horária total do componente. Essa previsão deve ser demarcada no Projeto Pedagógico de Curso.

III. Integração por meio de Seminários Curriculares (20h – 26,66 h/a obrigatória)

• Seminário de Orientação ao Projeto Integrador (10h – 13,33h/a obrigatória)

Deverão ser destinadas, no mínimo, 10h – 13,3h/a obrigatórias do Seminário de Orientação ao Projeto Integrador, não podendo exceder 80% da carga-horária total do componente. A inserção decorre da necessidade de orientação, planejamento e preparação das atividades de Extensão a serem desenvolvidas no Projeto Integrador.

Os Seminários de Orientação configuram espaços e tempos específicos – garantidos no horário regular de aula dos tecnólogos em formação – e são de suma importância como suporte para que as práticas possam ser planejadas e orientadas em prol do seu desenvolvimento.

- **Seminário de Integração Acadêmico-Científica (10h – 13,33 h/a obrigatória)**

O Seminário de Integração Acadêmico–Científica é um seminário que trabalha não apenas concepções e metodologias de Extensão, mas permite o planejamento e a ideação de atividades de Extensão, além das atividades de apresentação institucional, integração acadêmica e orientação à Pesquisa.

Deverão ser reservadas 10h – 13,33 h/a obrigatórias do Seminário no PPC para computar como carga–horária extensionista.

IV. Integração por meio de disciplinas obrigatórias do Núcleo Científico e Tecnológico (carga-horária obrigatória de modo a complementar junto com as demais 10% da carga-horária total do curso):

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão prever a integração de atividades de Extensão em disciplinas obrigatórias do Núcleo Científico e Tecnológico (não comuns a todas as CST) – novas ou já existentes – de modo a complementar junto com as demais formas de integração 10% da carga–horária total do curso. Para integração de atividades de Extensão nesse tipo de disciplina, recomenda–se análise político–pedagógica de quais disciplinas podem contemplar a Extensão como metodologia de mediação dos conteúdos curriculares previstos no programa.

4.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR**Proposta de Referência para a Integração Curricular da Extensão - CST**

Componentes curriculares	Carga total horária		Destaque Carga Horária de Extensão ²	
	Hora-Aula	Hora-relógio	CH de Extensão em Hora-Aula	CH de Extensão em Hora-relógio
Disciplinas obrigatórias comuns ao grau acadêmico				
Introdução à Extensão	40	30	40	30
Disciplinas obrigatória(s) exclusiva(s) ao grau acadêmico de cada curso				
<i>Prever a integração de atividades de Extensão a componentes curriculares do Núcleo Científico e Tecnológico de modo a complementar o percentual de 10% da carga horária total do curso para a carga horária de Extensão.</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>
Seminários curriculares				
Seminário de Orientação ao Projeto Integrador	40	30	13,3	10
Seminário de Integração Acadêmico-Científica	40	30	13,3	10
Atividades de Prática Profissional				
Desenvolvimento do Projeto Integrador	80	60	20 ³	15
TOTAL DA CARGA-HORÁRIA			Esta carga-horária deve representar 10% da Carga-horária total do curso	Esta carga-horária deve Representar 10% da Carga-horária total do curso

Ademais, entende-se como locus privilegiado para a integração curricular da Extensão as disciplinas do eixo tecnológico de Gestão e Negócios, sistematicamente presentes nos CST, em especial Gestão Organizacional, Gestão de Pessoas e/ou Relações Interpessoais, Marketing, Finanças, Operações/Logística ou Empreendedorismo e afins. Isso se justifica pela sintonia epistemológica/temática de seus conteúdos curriculares com a área estruturante das Relações com o Mundo do Trabalho, integrante da Política de Extensão do IFRN. Recomenda-se, por isso, que cada PPC de CST avalie a possibilidade de integrar atividades de Extensão a disciplinas como estas,

² A carga-horária de Extensão é um destaque da carga-horária total, e não um acréscimo ou soma a esta última. Se o componente for específico de Extensão, a carga-horária de Extensão deve ser igual à carga-horária total.

³ É uma carga-horária mínima, conforme seção anterior.

voltando-as para a integração com o mundo do trabalho.

Outra possibilidade, além das elencadas na seção anterior e no quadro de referência, é a contabilização das atividades de Extensão realizadas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) para efeitos do percentual de 10% obrigatório do curso. Para tanto, poderá ser determinado, a critério de cada curso, que até 30% da carga-horária de AACC obrigatória deverá ser, necessariamente, desenvolvida por meio de atividades de Extensão pelos estudantes do curso. Estes, para fins da integração curricular da Extensão, precisam atuar como protagonistas do processo extensionista e não como público beneficiário, o que deve ser explicitado no PPC.

4.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS

As atividades de Extensão serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas e de intervenção, capazes de contribuir com a resolução de problemas tecnológicos – inclusive de viés social – do mundo do trabalho ou da sociedade de modo mais amplo.

A efetivação das referidas atividades contabilizará momentos teórico-práticos a serem integradas aos componentes curriculares elencados, buscando-se:

- garantir espaços de planejamento integrado e de diálogos entre estudantes e servidores e, sempre que possível, ao público beneficiário;
- implementar/fortalecer as reuniões específicas de grupos para esse fim;
- garantir planejamento para definir as ações para a efetivação das atividades extensionistas programadas;
- viabilizar condições materiais e organizativas para efetivação das atividades de Extensão integradas ao currículo antecipadamente ao semestre letivo;
- definir as atividades a serem desenvolvidas no início de cada semestre;
- orientar e acompanhar os discentes para a realização nas atividades como protagonistas.

Metodologicamente, destacam-se as seguintes diretrizes de caráter extensionista elencadas no Documento-Base do Projeto Político-Pedagógico do IFRN:

- sensibilização para com os problemas e as demandas da sociedade local, com vistas aos anseios dos grupos sociais do entorno da Instituição, agregando questões originárias das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- realização de pesquisas para diagnosticar e avaliar as demandas de Extensão da comunidade;
- divulgação ampla, externa e interna, das atividades extensionistas desenvolvidas pelo *campus*;
- priorização de ações que colaborem para a superação das atuais condições de desigualdade e de exclusão existentes, com vistas ao desenvolvimento humano e à cidadania;
- efetiva ação cidadã de interação com a comunidade, para a difusão dos saberes produzidos, de tal forma que as populações cujos problemas se tornam objetos da pesquisa acadêmica sejam também consideradas sujeitos desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso e de retorno às informações resultantes do processo investigativo;
- prestação de serviços entendida como trabalho social, ou seja, como ação deliberada resultante de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e cultural do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- prioridade de atuação para o sistema público de ensino, a fim de colaborar com fortalecimento da educação básica, por meio de contribuições técnico-científicas; e
- promoção de eventos para a socialização dos projetos desenvolvidos e para a troca de experiências.

4.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES

O registro das atividades de Extensão, para efeitos da integração curricular nos Cursos Superiores de Tecnologia, ocorrerá no SUAP em conformidade com as diretrizes gerais do IFRN, cabendo observar eventuais orientações normativas emitidas pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino.

5. DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO - CURSOS DE BACHARELADO EM ENGENHARIA

5.1. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A OFERTA

A Extensão nos cursos de Engenharia pode ser sintetizada como uma estratégia consubstanciada de oportunizar a produção, a aplicação e a socialização de conhecimentos e tecnologias para a gestão de processos e a produção de bens e serviços com a sociedade em geral, gerando mútuos benefícios.

Com o objetivo de fortalecer essa relação dialógica, a integração curricular da Extensão nos cursos de Engenharia poderá ser implementada a partir dos seguintes pressupostos específicos:

- I. Previsão de um componente curricular do tipo disciplina obrigatória denominado “Introdução à extensão”, entre o primeiro e o segundo período/semestre do curso, que será considerada condição para que o estudante esteja apto a desenvolver as atividades de ordem prática relacionadas à Extensão.
- II. Integração de atividades de Extensão a outros componentes curriculares concomitante ou posteriormente à disciplina de Introdução à Extensão, a saber:
 - Programas;
 - Projetos;
 - Cursos;
 - Eventos; e
 - Prestação de serviços.

5.2. FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

As atividades de Extensão deverão ser integradas às matrizes curriculares dos Cursos de Engenharia a partir de formas específicas de organização que permitam sua implementação e efetivação de acordo com as diretrizes institucionais, resguardadas as especificidades e autonomia de cada curso.

5.2.1. Das formas de integração às matrizes curriculares dos Cursos de Engenharia:

I. **Inserção da disciplina Introdução à Extensão (30h - 40h/a obrigatórias)**

As matrizes curriculares dos cursos de Engenharia devem incluir, necessariamente, a disciplina obrigatória de “Introdução à Extensão”, com carga

horária de, no mínimo, 30h – 40 h/a, como requisito obrigatório para que o estudante esteja apto a desenvolver as demais atividades.

II. Integração por meio de Atividades de Prática Profissional:

- **Desenvolvimento de Programa ou Projeto de Extensão e/ou Serviço Voluntário (90h - 120h/a obrigatórias)**

Deverão ser previstas no PPC 90 horas da prática profissional a ser desenvolvida ao longo do curso sob a forma das atividades de Extensão do tipo programa ou projeto e/ou serviço voluntário, fora do estágio obrigatório.

III. Integração por meio de disciplinas obrigatórias do Núcleo Científico-Tecnológico (carga-horária obrigatória de modo a complementar junto com as demais 10% da carga-horária total do curso):

Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Engenharia deverão prever a integração de atividades de Extensão em disciplinas obrigatórias do Núcleo Científico–Tecnológico (não comuns a todas as Engenharias) – novas ou já existentes – de modo a complementar junto com as demais formas de integração 10% da carga-horária total do curso. Para integração de atividades de extensão nesse tipo de disciplina, recomenda-se análise político-pedagógica de que disciplinas podem contemplar a Extensão como metodologia de mediação dos conteúdos curriculares previstos no programa.

5.3. PROPOSTA DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR**Proposta de Referência para a Integração Curricular da Extensão - Engenharias**

Componentes curriculares	Carga horária		Destaque Carga Horária de Extensão ⁴	
	atotal		CH de Extensão em Hora-Aula	CH de Extensão em Hora-relógio
Disciplinas obrigatórias comuns ao grau acadêmico				
Introdução à Extensão	40	30	40 ⁵	30
Disciplinas obrigatória(s) exclusiva(s) de cada curso ao grau acadêmico				
<i>Prever a integração de atividades de Extensão a componentes curriculares da Unidade Tecnológica de modo a complementar o percentual de 10% da carga horária total do curso para a carga horária de Extensão.</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>	<i>A definir</i>
Seminários curriculares				
Atividades de Prática Profissional				
Programa ou Projeto de Extensão e/ou Serviço Voluntário	120	90	120	90
TOTAL DA CARGA-HORÁRIA			<i>Esta carga-horária deve representar 10% da Carga-horária total do curso</i>	<i>Esta carga-horária deve representar 10% da Carga-horária total do curso</i>

Outra possibilidade, além das elencadas na seção anterior e no quadro de referência, é a contabilização das atividades de Extensão realizadas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) para efeitos do percentual de 10% obrigatório do curso. Para tanto, poderá ser determinado, a critério de cada curso, que até 30% da carga-horária de AACC obrigatória deverá ser, necessariamente, desenvolvida por meio de atividades de Extensão pelos estudantes do curso. Estes, para fins da integração curricular da Extensão, precisam atuar como protagonistas do processo extensionista e não como público beneficiário, o que deve ser explicitado no PPC.

⁴ A carga-horária de Extensão é um destaque da carga-horária total, e não um acréscimo ou soma a esta última. Se o componente for específico de Extensão, a carga-horária de Extensão deve ser igual à carga-horária total.

⁵ É uma carga-horária mínima, conforme seção anterior.

5.4. ASPECTOS METODOLÓGICOS

As atividades de Extensão serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas e de intervenção, capazes de contribuir com a resolução de problemas de engenharia do mundo do trabalho ou da sociedade de modo mais amplo.

A efetivação das referidas atividades contabilizará momentos teórico-práticos a serem integradas aos componentes curriculares elencados, buscando-se:

- garantir espaços de planejamento integrado e de diálogos entre estudantes e servidores e, sempre que possível, ao público beneficiário;
- implementar/fortalecer as reuniões específicas de grupos para esse fim;
- garantir planejamento para definir as ações para a efetivação das atividades extensionistas programadas.
- viabilizar condições materiais e organizativas para efetivação das atividades de Extensão integradas ao currículo antecipadamente ao semestre letivo.
- definir as atividades a serem desenvolvidas no início de cada semestre;
- orientar e acompanhar os discentes para a realização nas atividades como protagonistas.

Metodologicamente, destacam-se as seguintes diretrizes de caráter extensionista, elencadas no Documento-Base do Projeto Político-Pedagógico do IFRN:

- sensibilização para com os problemas e as demandas da sociedade local, com vistas aos anseios dos grupos sociais do entorno da Instituição, agregando questões originárias das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- realização de pesquisas para diagnosticar e avaliar as demandas de Extensão da comunidade;
- divulgação ampla, externa e interna, das atividades extensionistas desenvolvidas pelo *campus*;

- priorização de ações que colaborem para a superação das atuais condições de desigualdade e de exclusão existentes, com vistas ao desenvolvimento humano e à cidadania;
- efetiva ação cidadã de interação com a comunidade, para a difusão dos saberes produzidos, de tal forma que as populações cujos problemas se tornam objetos da pesquisa acadêmica sejam também consideradas sujeitos desse conhecimento, tendo, portanto, pleno direito de acesso e de retorno às informações resultantes do processo investigativo;
- prestação de serviços entendida como trabalho social, ou seja, como ação deliberada resultante de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e cultural do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- prioridade de atuação para o sistema público de ensino, a fim de colaborar com fortalecimento da educação básica, por meio de contribuições técnico-científicas; e
- promoção de eventos para a socialização dos projetos desenvolvidos e para a troca de experiências.

5.5. FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES

O registro das atividades de Extensão, para efeitos da integração curricular nos cursos de Engenharia, ocorrerá no SUAP em conformidade com as diretrizes gerais do IFRN, cabendo observar eventuais orientações normativas emitidas pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentadas as diretrizes gerais contidas na resolução que regulamentaa Integração Curricular da Extensão no IFRN, bem como estas diretrizes orientadoras específicas para cada grau acadêmico (Licenciatura, Curso Superiorde Tecnologia e Bacharelado em Engenharia), almeja-se contribuir, efetivamente, com a implementação e efetivação desse processo sob o horizonte da qualidade socialmente referenciada.

Nesse caminho, este documento deve constituir-se como referência para a incorporação da integração curricular da Extensão durante a criação ou a atualização de Projetos Pedagógicos de Cursos no IFRN. Ainda que não se constituam imposições, estas diretrizes orientadoras construídas e aprovadas democraticamente devem ser ponto de partida e horizonte desses processos para cada curso a ser criado ou atualizado no IFRN.

Espera-se, por fim, que as diretrizes orientadoras ora implementadas e apresentadas cumpram o papel para o qual foram destinadas, especialmente no atendimento da legislação nacional e dos princípios e fundamentos político-pedagógicos do IFRN.

Documento Digitalizado Público

Anexo II - Diretrizes Gerais e Orientadoras da Integração Curricular da Extensão_ aprovada CONSEPEX_ajustada

Assunto: Anexo II - Diretrizes Gerais e Orientadoras da Integração Curricular da Extensão_ aprovada
CONSEPEX_ajustada

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples